

TRANSP TUR SUZANO - ITAPEMIRIM

CNPJ: 52406329000150

Rua Rua Baruel- Conj 38, Vila Costa, Suzano, SP

Documento Auxiliar do Bilhete de Passagem
Eletrônico

Origem: **Belo Horizonte - MG**

Destino: **Brasília - DF**

Data: **02-02-2024**

Hora: **21:00**

Poltrona: **48**

Plataforma: **H1**

Linha: **RIO DE JANEIRO (RJ) -- Tipo: leito
BRASILIA (DF) cama**

Tarifa: **R\$ 645,06**

Pedágio: **R\$ 8,59**

Tx. Embarque:

Seguro: **R\$ 0,00**

Outros: **R\$ 0,00**

Valor total: **R\$ 390,43**

Desconto: **R\$ 0,00**

Valor a pagar: **R\$ 390,43**

Valor pago: **R\$ 390,43**

Troco: **R\$ 0,00**



Consulte a chave de acesso em:

<https://bpe.fazenda.mg.gov.br/portalbpe/sistema/qrcode.xhtml>

31240152406329001475630640000984902000984911



Passagem Digital



Use esse documento para embarcar direto

Origem

Belo Horizonte - MG

Destino

Brasília - DF

Linha

RIO DE JANEIRO (RJ) -- BRASILIA (DF)

Prefixo

07-9004-51

Serviço

48915

Data da viagem

02-02-2024

Hora da viagem

21:00

Poltrona

48

Plataforma

H1

Nome

Luís Fabiano Dias

Documento

2094718

Tipo

leito cama

Nº Bilhete

Nº BP-e / Série

98490 / 64

Viação

**TRANSP TUR SUZANO
- ITAPEMIRIM**

Para acessar a área de embarque



buser.com.br

DIREITOS DO PASSAGEIRO

RESOLUÇÃO Nº 4.282, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

- I. ser transportado com segurança, higiene e conforto;
- II. transportar, gratuitamente, até 30 (trinta) quilos de bagagem no bagageiro e 5 (cinco) quilos de volume no porta-embrulho;
- III. receber os comprovantes das bagagens transportadas no bagageiro e ser indenizado por extravio ou dano de bagagem transportada no bagageiro;
- IV. receber a diferença do preço da passagem em veículos de característica inferior às daquele contratado;
- V. receber, às expensas da transportadora, alimentação e pousada, nos casos de venda de mais de um bilhete de passagem para a mesma poltrona ou interrupção/retardamento da viagem, após 3 (três) horas, em razão de defeito, falha ou outro motivo de responsabilidade da transportadora;
- VI. receber da transportadora, em caso de acidente, imediata e adequada assistência;
- VII. optar, em caso de atraso por período superior a 1 (uma) hora, por: continuar a viagem em outra empresa às expensas da transportadora; ou receber de imediato o valor do bilhete de passagem, em caso de desistência; ou continuar a viagem, pela mesma transportadora, que deverá dar continuidade à viagem num período máximo de 3 (três) horas após a interrupção;
- VIII. remarcar o bilhete adquirido observado o prazo de um 1 (ano) de validade do bilhete a contar da data da primeira emissão. A partir de 3 (três) horas antes do início da viagem, é facultado à transportadora efetuar a cobrança de até 20% (vinte por cento) do valor da tarifa a título de remarcação;
- IX. transferir o bilhete adquirido, exceto se o contrato de transporte dispuser de outra maneira, observado o prazo de 1 (um) ano de validade do bilhete a contar da data da primeira emissão;
- X. receber a importância paga no caso de desistência da viagem, desde que com antecedência mínima de 3 (três) horas em relação ao horário de partida constante do bilhete, facultado à transportadora o desconto de 5% (cinco por cento) do valor da tarifa;
- XI. estar garantido pelo Seguro de Responsabilidade Civil contratado pela transportadora;
- XII. não ser obrigado a adquirir seguro facultativo complementar de viagem.